



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar (Substitutivo)** que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alcinópolis/MS, medida que se insere no âmbito da política de valorização do funcionalismo público municipal e da necessária preservação do equilíbrio entre a recomposição remuneratória dos servidores e a responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente proposição contempla a Revisão Geral Anual no percentual de 4,44%, índice que corresponde à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, sendo aplicada de forma linear a todos os níveis e classes remuneratórias do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 20 da Lei Orgânica do Município, que assegura tratamento isonômico na aplicação da revisão geral anual.

A recomposição inflacionária constitui instrumento essencial de preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, evitando que a corrosão monetária decorrente da inflação comprometa a dignidade remuneratória dos agentes públicos que desempenham funções indispensáveis à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Paralelamente à revisão geral anual, o Projeto de Lei propõe reajuste remuneratório adicional no percentual de 0,56%, com a finalidade específica de promover ajustes na estrutura remuneratória do quadro funcional, especialmente visando manter a coerência entre os níveis da carreira e assegurar adequada hierarquização das tabelas de vencimentos.

Importa destacar que a proposição foi elaborada com observância rigorosa dos princípios constitucionais da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, estando a medida compatível com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as previsões orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa ora apresentada não alcança determinadas categorias funcionais que possuem legislação própria de remuneração ou políticas específicas de valorização profissional, tais como os profissionais do magistério público municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os agentes políticos, cujos regimes remuneratórios possuem disciplina normativa própria.



Dessa forma, a proposta ora encaminhada representa medida equilibrada, responsável e juridicamente adequada, que busca simultaneamente valorizar o servidor público municipal, preservar a capacidade financeira do Município e manter a regularidade da gestão fiscal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a valorização do servidor público municipal e para o adequado funcionamento da Administração Pública, **submeto o presente substitutivo à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal**, confiante na compreensão e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa respeitável Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alcinópolis/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Alcinópolis – MS, no percentual de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo corresponde à reposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, sendo aplicadas de forma linear a todos os níveis e classes remuneratórias, em observância ao § 2º, art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Alcinópolis – MS, com o objetivo de promover adequação da estrutura remuneratória, na ordem de 0,56% (cinquenta e seis centésimos percentuais)

Art. 3º Os percentuais previstos nesta Lei Complementar incidirão sobre os vencimentos básicos dos servidores, observada a atualização das respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 4º Esta Lei Complementar não se aplica:

- I – os profissionais do magistério público municipal;
- II – os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias; e
- III – os agentes políticos.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover as adequações necessárias na folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, com efeitos a partir da competência do mês de março de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da competência Março/2026.

Alcinópolis-MS, 05 de março de 2026.


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
INERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 002/2026 E 004/2026**

[REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
READEQUAÇÃO DAS TABELAS I E II DO ANEXO II DA LC Nº 88/2023]

Em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao § 1º e respectivos incisos do art. 169 da Constituição Federal, e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, procede-se à emissão do presente parecer técnico.

A análise foi realizada com base em critérios objetivos de responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e compatibilidade financeira, considerando-se, de forma integrada, os dados técnicos, orçamentários e financeiros a seguir especificados. Foram avaliados, em especial, o impacto orçamentário-financeiro da medida, sua adequação às dotações existentes, a observância dos limites legais de despesa e a compatibilidade com o planejamento governamental.

Dessa forma, o presente parecer reflete exame técnico fundamentado, pautado nos princípios da legalidade, planejamento, transparência e prudência fiscal, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão administrativa com segurança jurídica e plena aderência ao ordenamento constitucional e infraconstitucional aplicável.

I - FINALIDADE

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, objetiva e juridicamente fundamentada, a viabilidade fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 e 004/2026, que versa sobre a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal [exceto magistério, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Políticos], na ordem de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) e 0,56% (cinquenta e seis centésimos percentuais) à título de reajuste de vencimentos à todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, bem como a a readequação das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 88/2023.

O estudo busca comprovar que a medida proposta observa rigorosamente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em curso e subsequentes, à compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e à manutenção dos limites legais de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal.

Tem, ainda, como finalidade evidenciar a aderência da proposta às metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao planejamento orçamentário municipal, assegurando o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal do ente e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por fim, o presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão administrativa e legislativa com segurança jurídica, demonstrando que a revisão remuneratória proposta, além de atender ao princípio constitucional da revisão geral anual, está alinhada aos princípios da



legalidade, responsabilidade fiscal, razoabilidade, transparência e valorização do servidor público.

II - JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro decorre da necessidade de conferir suporte técnico, jurídico e fiscal ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 e 004/2026, que trata do reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal [exceto magistério, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Políticos] à todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, bem como a readequação das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 88/2023

A proposta de reajuste remuneratório fundamenta-se no dever constitucional de preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e diferenciação técnica entre os grupos ocupacionais, em consonância com a realidade funcional, as especificidades das carreiras e os parâmetros legais aplicáveis ao magistério.

Sob o aspecto fiscal, a medida foi concebida a partir de análise criteriosa da capacidade financeira do Município, considerando a evolução da receita corrente, o comportamento das despesas obrigatórias e o enquadramento da despesa total com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A justificativa do presente estudo reside, ainda, na necessidade de demonstrar a compatibilidade da proposta com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o planejamento orçamentário vigente, assegurando que a implementação da revisão geral anual não comprometa a execução de políticas públicas nem a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro se apresenta como instrumento indispensável para a tomada de decisão administrativa e legislativa, conferindo transparência, segurança jurídica e respaldo técnico à implementação da política remuneratória proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e interesse público.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes da implementação de ações governamentais submetem-se, obrigatoriamente, às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais impõem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

No que se refere especificamente às despesas com pessoal, estas estão igualmente sujeitas às restrições aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, bem como ao comando expresso do art. 169 da Constituição Federal. Nos termos desse dispositivo constitucional, a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações na estrutura de carreiras,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



assim como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente podem ocorrer mediante autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de prévia dotação orçamentária suficiente para seu custeio.

Para os fins da legislação fiscal, considera-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente com servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis ou militares, bem como membros de Poder. Integram esse conceito todas as espécies remuneratórias, incluindo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas, pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e das contribuições previdenciárias de responsabilidade do ente público. A apuração dessa despesa é realizada pelo regime de competência, considerando-se o somatório do mês de referência com os onze meses imediatamente anteriores.

Nesse contexto, o Poder Executivo do Município de Alcinópolis demonstra, por meio do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que a despesa decorrente da medida analisada atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, não implicando extrapolação dos limites legais nem comprometimento do equilíbrio fiscal.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro, consignando-se que a medida encontra plena compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não conter qualquer elemento que infrinja os parâmetros de planejamento e responsabilidade fiscal, em conformidade com o art. 16, inciso II, da referida Lei Complementar.

IV – DOS VALORES APURADOS

Esta Secretaria Municipal de Finanças procedeu a devida análise nos relatórios contábeis, os quais fornecem valores de despesas atuais e valores projetados, referente aos projetos de leis em tela, contemplando vencimentos e encargos sociais.

Com base nos valores apurados, apresentamos inicialmente os seguintes valores:

| DESCRIÇÃO | DESPESA ATUAL [ÚLTIMOS 12 MESES] | DESPESA PROJETADA [2026] | INCREMENTO NA IMPLANTAÇÃO [2026] | TOTAL DESPESA PROJETADA [2026] |
|-----------------------------------|--|--------------------------------|--|--------------------------------------|
| VENCIMENTOS E VANT. FIXAS | 33.740.460,86 | 33.740.460,86 | 1.154.389,14 | 34.894.850,00 |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.318.776,49 | 4.318.776,49 | 184.702,26 | 4.503.478,75 |
| INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES § 1º, ART. 19, LRF | 244.015,94 | 244.015,94 | 258.656,90 | 258.656,90 |
| TOTAL | 37.815.221,41 | 37.815.221,41 | 1.080.434,50 | 39.139.671,85 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Para um melhor planejamento projetamos as despesas com pessoal para os exercícios seguintes (2027 e 2028) alicerçado no relatório *Focus*¹.

Destaca-se que as projeções foram realizadas com a massa de servidores fechada, ou seja, sem levar em consideração a movimentação de pessoal (exonerações e admissões).

→ **ESTIMATIVA DE GASTOS**

| DESCRIÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS COM PESSOAL | 37.815.221,41 | 39.139.671,85 | 41.991.458,83 |

→ **ORIGEM DOS RECURSOS**

| DESCRIÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| REC. PRÓPRIOS E REC. VINCULADOS | 80.006.467,22 | 84.006.790,58 | 88.207.130,11 |

V – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no art. 2º, IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado como sendo as receitas arrecadadas no exercício financeiro de 2025, tendo por base as demonstrações contábeis do Município.

VI – DESPESAS COM PESSOAL

No tocante às despesas com pessoal, a apuração foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, adotando-se, ainda, a metodologia de cálculo estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Para fins de consistência e comparabilidade, considerou-se o mesmo período de referência utilizado para a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL.

Nesse contexto, foram devidamente identificados o montante atualmente comprometido com despesa de pessoal, o impacto financeiro decorrente da medida proposta no presente estudo e os respectivos reflexos sobre a RCL, permitindo a análise precisa da evolução do gasto e de sua aderência aos parâmetros legais.

A avaliação técnica evidencia que, mesmo com a implementação do aumento objeto deste Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o Município mantém-se em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, assegurando o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade das finanças públicas.

VII – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL – PERÍODO: 01/2025 A 12/2025.

| DESCRIÇÃO | VALOR – R\$ |
|---|---------------|
| RCL ACUMULADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES – PODER EXECUTIVO | 80.006.467,22 |
| GASTO TOTAL C/ PESSOAL ACUMULADOS NOS 12 MESES – P. EXECUTIVO | 37.815.221,41 |
| PERCENTUAL COMPROMETIDO ATUAL – PODER EXECUTIVO | 47,27% |

¹ Relatório emitido pelo Banco Central do Brasil que resume as projeções do mercado para a economia interna.

W



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



VIII – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL [2026]

| DESCRIÇÃO | VALOR – R\$ |
|--|---------------|
| RCL PROJETADA PARA 2026 – PODER EXECUTIVO | 84.006.790,58 |
| GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2026 – P. EXECUTIVO * | 39.139.671,85 |
| PERCENTUAL PROJETADO PARA 2026 – PODER EXECUTIVO | 46,59% |

OBS.: * Levou-se em consideração apenas o incremento das despesas com pessoal administrativo, em virtude que o grupo magistério já foi objeto de estudo anteriormente.

IX – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal [exceto magistério, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Políticos] à todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, bem como a readequação das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 88/2023, conforme mencionado no Tópico I deste estudo, a ser implantado e implementado partir da competência 01/2026, configuram em aumento de despesas com pessoal em 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos percentuais) em relação a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026.

Destaca-se que os valores apurados decorrem de projeções e estimativas financeiras, sujeitas a variações no momento de sua efetiva consolidação. Diante de um cenário econômico e fiscal dinâmico, marcado por incertezas e oscilações, é fundamental que o planejamento municipal seja pautado na prudência e na responsabilidade fiscal.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e o equilíbrio das contas públicas, ciente de que ajustes poderão ser necessários para assegurar a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços essenciais à população.

A governança fiscal exige monitoramento constante e adequações estratégicas, garantindo que cada ação implementada esteja alinhada à capacidade orçamentária do município, sem comprometer sua estabilidade e desenvolvimento.

Nesse contexto, reforça-se que qualquer impacto decorrente das medidas propostas será acompanhado de forma criteriosa, respeitando os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ressaltamos que tal observação decorre em virtude não constar no referido estudo qualquer medida de compensação e/ou redução de despesas que possam ser realizadas em vistas a dar suporte e cobertura ao aumento de despesa proposto.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro consiste em demonstrativos técnicos que evidenciam a quantificação dos gastos e das despesas futuras a serem assumidas pelo Município em decorrência das alterações ora propostas, elaborados com base nos dados, parâmetros e informações disponíveis no momento da análise.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Os valores de receita utilizados no estudo decorrem de projeções e estimativas financeiras fundamentadas em critérios técnicos e na evolução histórica da arrecadação, estando, por sua natureza, sujeitos a variações quando da efetiva consolidação dos resultados. Tais oscilações podem decorrer, sobretudo, de fatores econômicos e financeiros externos e internos que influenciam diretamente o comportamento da Receita Corrente Líquida, podendo impactá-la positiva ou negativamente em relação aos valores estimados.

Ressalta-se, portanto, que as projeções apresentadas cumprem a finalidade de subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em cenários realistas e prudentes, sem prejuízo de eventuais ajustes futuros decorrentes da dinâmica fiscal e econômica, preservando-se, em qualquer hipótese, a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessário a emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000, conforme anexamos.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Alcinópolis/MS, 16 de março de 2026.

DUANE MAYARA CORRÊA CARRIJO
SECRETÁRIA MUN. DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

WELITON DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro exarado pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, estando, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas estabelecidas no Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 e 004/2026, não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Alcinópolis/MS, 16 de março de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL